



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 35, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O programa tem como objetivo formar mestres em Nutrição e Saúde, a fim de que atendam às exigências para atuação nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, correlatas à Nutrição e Saúde.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação didático-científica do programa segue as normas contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 3º O corpo docente do PPGNS será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA, obedecendo às diretrizes do documento de Área de Nutrição da CAPES e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica vigente.

Art. 4º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 5º A organização pedagógica e os prazos de conclusão do Programa

seguem as normas contidas no Capítulo intitulado “Da Organização Pedagógica dos Programas e dos Prazos de Conclusão” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 6º A estrutura curricular do PPGNS possui componentes curriculares (CCs) (disciplinas e outras atividades acadêmicas) obrigatórios e optativos (de área de concentração e de domínio conexo), conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e detalhada em Resolução Específica do PPGNS.

§1º De acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, a oferta de CCs será divulgada nos semestres letivos.

§2º O PPGNS poderá, em caráter especial, oferecer CCs de modo concentrado no período letivo.

§3º As atividades letivas serão realizadas preferencialmente por meio de aulas e atividades presenciais, seguindo o calendário acadêmico vigente. Nos casos excepcionais em que não seja possível ofertar o componente curricular na forma presencial, poderão ser ministrados no formato não presencial (ANP), sob apreciação e aprovação do Colegiado do PPGNS.

§4º Docentes vinculados ao Programa, pertencentes à outras Instituições de ensino sediadas em outros municípios, poderão ofertar componentes curriculares no formato ANP.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O corpo docente do PPGNS e as normas relacionadas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes seguem os critérios estabelecidos na Seção intitulada “Do Credenciamento e Descredenciamento” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA em termos definidos pelo CEPE em Resolução específica vigente para este fim.

Parágrafo único. A atuação dos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação do corpo docente no PPGNS será de responsabilidade de docentes credenciados no programa, nos termos da Seção intitulada “Da Orientação” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, constituído pelo orientador e docentes e/ou pesquisadores com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto de acordo com os critérios definidos pelo orientador.

§2º O docente devidamente credenciado deverá possuir o título de

doutor.

§3º Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por descredenciamento do orientador ou por solicitação fundamentada do orientador ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, que indicará outro orientador.

§4º A desistência de orientação por parte do orientador ou do discente poderá, a critério do novo orientador com a anuência do antigo coordenador, implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador.

§5º Caso não haja consenso entre a antiga e a nova orientação, ficará a critério do colegiado a definição da(s) proposta(s) de projeto(s) apresentada pelo discente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 9º A admissão do corpo discente seguirá as normas estabelecidas na Seção intitulada “Da Admissão” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo Único. O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente. Em caso de vagas remanescentes, um novo processo seletivo poderá ser realizado a critério do Colegiado do PPGNS.

Art. 10. Poderão inscrever-se ao processo seletivo, candidatos graduados em cursos de nível superior da área da Saúde, ou de áreas correlatas do conhecimento em Alimentos, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 11. O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGNS ou por comissão específica por ele designado, em comum acordo com os docentes orientadores, com base nos seguintes critérios:

I - A seleção dar-se-á de acordo com o limite de vagas estabelecido;

II - A inscrição dos candidatos no processo seletivo do PPGNS será realizada em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

III - A seleção dar-se-á de acordo com o Edital de processos seletivo.

Art. 12. Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se no processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais, desde que: haja disponibilidade de orientação; e que sejam graduados em Cursos de nível superior da área da Saúde, ou de áreas correlatas do conhecimento em Alimentos, reconhecidos pelo MEC.

Art. 13. Discentes admitidos no PPGNS deverão zelar pelos laboratórios, salas de aula e toda estrutura de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses, observando as normas de uso em cada setor e apontando irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 14. Discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderão ser transferidos para o PPGNS desde

que:

I - O curso de origem seja curso de nível superior da área da Saúde ou de áreas correlatas do conhecimento em Alimentos com conceito gerado pela CAPES igual ou superior ao PPGNS;

II - Haja disponibilidade de orientação;

III - Apresente Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 9,0 (nove);

IV - Não tenha sido reprovado em nenhum CC;

V - Não tenha sido alvo de processo disciplinar no curso de origem.

Parágrafo Único. Discente transferido de outros programas não concorrerá diretamente nas cotas de bolsa do programa com os discentes selecionados em edital específico do PPGNS.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 15. O candidato selecionado para o PPGNS fará sua matrícula de acordo a Seção intitulada “Da Matrícula Regular” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo Único. O corpo discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos descritos na mesma Seção do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 16. O PPGNS poderá admitir matrículas em regime especial de acordo com a Seção intitulada “Da Matrícula em Regime Especial” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 17. O PPGNS poderá receber matrículas, em CCs isolados, de portadores de diploma de curso superior e de discentes de graduação de acordo com o Art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Fica vedada a admissão de discentes de matrícula em regime especial em CCs obrigatórios.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE ESTUDO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18. O plano de estudo e a integralização curricular seguirão o disposto na Seção intitulada “Do Plano de Curso e da Integralização Curricular” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 19. A estrutura curricular do PPGNS possui componentes curriculares (CC) obrigatórios e optativos (de área de concentração e de domínio conexo), conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e detalhada em Resolução Específica.

Art. 20. Para conclusão do mestrado o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 21. Discentes poderão aproveitar créditos de CC cursados em regime especial ou CC cursados em outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e internacionais nos termos exigidos pela Seção intitulada “Do Plano de Curso e da Integralização Curricular” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 22. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no próprio PPGNS ou em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGNS.

§1º Discente desligado do Programa, independente do motivo, quando reingressante, não poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas obrigatórias anteriormente cursadas, exceto Metodologia da Pesquisa Científica, desde que atenda também ao disposto no Art. 22.

§2º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares de defesa de dissertação.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 23. O desempenho acadêmico do corpo discente nos CC será avaliado pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios descritos na Seção intitulada “Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira” no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** UFLA.

Art. 24. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

§1º A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

§2º As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 3º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 4º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 3º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

Art. 25. Estará automaticamente desligado do PPGNS, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
- III- obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; e
- IV- obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo

período letivo;

§1º Compete ao Colegiado do PPGNS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

§2º O desempenho acadêmico do corpo discente nos CC também será utilizado como critério para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos conforme resolução específica.

Art. 26. Todo discente do programa deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira segundo o prescrito na Seção intitulada “Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** UFLA, a qual será definida no processo seletivo de ingresso.

§1º A proficiência referida no caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de aprovação na prova eliminatória no processo seletivo (em caso de oferta de prova de proficiência no edital do processo seletivo) ou por meio de aprovação em componente curricular correspondente ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§2º A obtenção da proficiência em língua estrangeira/adicional somente será contabilizada para efeitos de integralização de créditos, desde que o discente seja aprovado em componente curricular correspondente.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 27. Todo discente regularmente matriculado no programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a Nutrição e Saúde para subsidiá-lo no desenvolvimento de sua dissertação.

§1º Todo discente regularmente matriculado no programa deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 2º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador. O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 28. Todo discente do PPGNS deverá matricular-se no componente curricular Exame de Qualificação segundo a Seção intitulada “Do Exame de Qualificação, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, das Dissertações e Teses” do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e das Resoluções complementares do PPGNS.

§1º O Exame de Qualificação será baseado na defesa oral dos resultados parciais do projeto de pesquisa, devendo ocorrer até o último semestre letivo do

Curso de Mestrado. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos: 1 (um) presidente (orientador ou coorientador, na impossibilidade do primeiro) e 2 (dois) integrantes, sendo 1 (um) externo ao PPGNS ou à UFLA. Em adição, deverá ser designado 1 (um) membro suplente. Caso o coorientador participe, mais um membro deverá ser incluído. Todos deverão possuir o título de doutor.

§2º Todo discente do PPGNS poderá matricular-se no CC Exame de Qualificação em Nutrição e Saúde após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado e ter sido aprovado no componente curricular “Seminários Integrados de Pesquisa em Nutrição e Saúde”.

§ 3º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 8º, será automaticamente desligado do PPGNS pela DRCA.

§ 4º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 3º, cabendo ao Colegiado do PPGNS enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 29. Para obtenção do título de mestre será exigida a Defesa de Dissertação, vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do programa segundo o disposto nos referidos artigos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e na Resolução específica do PPGNS.

Parágrafo Único. Deverá fazer parte da dissertação de mestrado 1 (um) artigo científico, formatado de acordo com as normas do periódico indexado de acordo com a classificação vigente específica da CAPES (área de nutrição) conforme orientações da Resolução Específica. Fica a critério do orientador a exigência de adequação em relação à língua inglesa.

Art. 30. Para solicitar ao orientador a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender todas as exigências previstas neste Regulamento, sendo:

- I - Conclusão de, no mínimo, 22 créditos em componentes curriculares (CCs);
- II - Aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios;
- III - Aprovação no CC “Segurança em Laboratório: legislação e procedimentos de emergência”, quando for o caso;
- IV - Aprovação em Estágio Docência, quando o discente for bolsista.

Art. 31. A Dissertação será defendida perante banca examinadora composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo o orientador ou o coorientador, na impossibilidade do primeiro, designado presidente da banca. Caso o coorientador participe, mais um membro deverá ser incluído.

§1º A banca examinadora deverá contar, com a participação mínima de 1 (um) membro externo à Instituição e que não participe do próprio PPGNS, vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa. Por ocasião da constituição da banca examinadora deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGNS. Todos os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor.

§2º Discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias (sessenta) a contar da data da defesa, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 32. Discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento poderá contabilizar para efeitos de integralização curricular 2 (dois) créditos.

Art. 33. Aprovada a dissertação, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, da versão final da dissertação conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, acompanhado da carta de submissão a um periódico qualificado da classificação vigente específica da CAPES (Nutrição).

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 34. Aos discentes de mestrado que cumprirem o disposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, por este Regulamento e por exigências específicas do Colegiado do PPGNS será conferido o título de Mestre ou Mestra em Ciências.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 35. Discentes de mestrado regularmente matriculados no PPGNS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O PPGNS será regido pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regulamento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 37. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGNS e, se necessário, pelas instâncias superiores.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 10/07/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289721** e o código CRC **AFB8A5CD**.